



DECISÃO (PESC) 2024/460 DO CONSELHO

de 2 de fevereiro de 2024

**que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no
Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC ⁽¹⁾ relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué.
- (2) Com base numa reapreciação da Decisão 2011/101/PESC, as medidas restritivas aí previstas deverão ser prorrogadas até 20 de fevereiro de 2025. O Conselho deverá continuar a manter essas medidas restritivas sob reapreciação permanente à luz da evolução no Zimbabué a nível político e de segurança.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 10.º da Decisão 2011/101/PESC, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 20 de fevereiro de 2025.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2024.

Pelo Conselho
A Presidente
H. LAHBIB

⁽¹⁾ Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6).